



...la o imposto sobre grandes fortunas



OPINIÃO

Em artigo meu [publicado](#) pela **ConJur**, expus entendimento

de não ser apropriada a criação do imposto sobre grandes fortunas, ainda mais nos tempos atuais, em que o empobrecimento dos países resultado da propagação de Covid-19 é iminente. Comentei que a criação do referido imposto deflagraria fuga de capitais e que a tributação sobre patrimônio vigente no Brasil é expressiva, mesmo que comparada a países ricos, como é o caso dos Estados Unidos.

O tema provocou debates, principalmente no tocante à comparação que fiz em relação à tributação sobre herança. A alíquota aplicável em São Paulo é de 4%. Não cheguei a mencionar que nos Estados Unidos varia entre 18% e 40%, o que poderia passar a impressão de que estava sendo tendenciosa ao omitir referida informação. Não é o caso.

Importante esclarecer que ninguém paga alíquota, mas imposto, que como se sabe é a aplicação da alíquota sobre base de cálculo. E no que se refere aos Estados Unidos, o imposto incide sobre o que exceder a US\$ 11,58 milhões. Partindo disso, pode-se fazer o seguinte exercício matemático: herança de US\$ 12 milhões. A base de cálculo é de US\$ 420 mil. Se sobre essa base incidisse a alíquota de 40%, chegaríamos a US\$ 168 mil (cálculo meramente ilustrativo e para facilitar o raciocínio; pela aplicação da progressividade, o imposto americano é até menor pois há faixas de tributação de 18%, 20%, 22%, 24%, 26%, 28%, 30%, 32%, 34%, 37%, 39% e 40%; sobre os US\$ 420 mil pela aplicação da progressividade, o imposto de fato é de US\$ 142,2 mil).

Acontece que a alíquota efetiva no exemplo é de 1,4% (168 mil sobre 12 milhões), quase três vezes maior do que a aplicada em São Paulo. Muitos poderiam contra-argumentar no sentido de que fortunas expressivas obviamente são mais tributadas nos Estados Unidos do que no Brasil. Concordo. Mas aí teríamos que analisar caso a caso.

De qualquer forma, não podemos afastar o argumento de que 4%, sem deduções importantes, implica, sim, tributação bem expressiva e não raras vezes bastante superior ao que acontece em países ricos.

Outro ponto que merece destaque é minha afirmativa de que a instituição do imposto sobre grande fortunas implicará fuga de capitais. Reafirmo que isso efetivamente se apresentará não por uma questão econômica, mas por conta da estrutura jurídica vigente no Brasil.



Explico. Implementado o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, o residente no Brasil terá que submeter à tributação o patrimônio existente no Brasil e no exterior ante o status de contribuinte no Brasil.

Evidentemente, o não residente se submeterá à tributação apenas sobre o patrimônio localizado no Brasil. Enquanto não residente, o patrimônio do exterior não será atingido pela tributação brasileira ante as limitações tributárias aplicáveis ao não residente e em níveis mundiais. Se é assim, se o brasileiro se transferir definitivamente ao exterior e se desfizer do patrimônio aqui existente, não terá seu patrimônio atingido pela tributação da mesma forma. No contexto, será um não residente sem patrimônio no Brasil.

Evidente que cada caso terá de ser analisado com suas particularidades, equivale dizer, prova de efetiva transferência ao exterior e inexistência de patrimônio no Brasil. Contudo, por hipótese, me parece que o imposto sobre grande fortunas tende sim a ser um veículo estimulador ao desfazimento de patrimônio no Brasil, o que, em tempos de empobrecimento mundial, não me parece ser estratégia sensata.

E, por último, para que dúvidas não parem em termos ideológicos, afirmo que não tenho dúvida de que o sistema tributário justo é aquele que tributa menos a produção e mais a concentração de renda.

Mas essa é uma outra discussão que deve ser enfrentada no âmbito da reforma tributária. Não no contexto isolado do patrimônio. Projeções bem feitas falam que justamente porque a concentração da riqueza se encontra concentrada em universo restrito, o máximo que o imposto sobre grandes fortunas conseguiria importar em termos de arrecadação seria algo em torno de 6 bilhões de reais. Certamente, uma reforma tributária eficiente importaria em cifras bem mais atrativas e em cenário ideal sem distorções.

O debate é sempre muito bem-vindo. Que outros argumentos surjam para que eu possa avaliar, concordar ou discordar.

Date Created

08/05/2020